



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI Nº 19/1948**

Ementa

**AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS PÚBLICAS SITUADAS NA RUA DR. ALMEIDA.**

Data da Norma

**24/09/1948**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 32/1948](#) - Autoria: Prefeito Municipal**

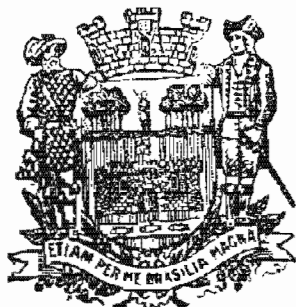
Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 19, de 24/09/48  
(Renumerada Lei 19/1948 29,  
de 25/3/49) Fls. 2/2  
OBS: Anotado nesta data,  
na reorganização da le-  
gislação municipal.  
19/6/87

Archippo Franzaglia Jr.,  
Diretor Legislativo.  
Sueli Shenkel,  
Ass. Técnica Legislativa

L E I N. 528, de 24 de setembro de 1 948

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 22 de setembro de 1 948, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar áreas de terrenos pertencentes à municipalidade, situados na rua Dr. Almeida, por outras de diversos proprietários, para reificação da cidade rua, de conformidade com a planta anexa, que rubricada pelo Prefeito Municipal e Diretor de Obras, fica fazendo parte integrante desta lei.

§ único - A permuta a que se refere este artigo far-se-á, com os seguintes proprietários:

- a) Riciere Bertelli - 108,8 m<sup>2</sup> - Prefeitura Municipal. 29,2 m<sup>2</sup>
- b) Antonio Miguel - 27,8 m<sup>2</sup> - Prefeitura Municipal. 7,0 m<sup>2</sup>
- c) Vitor Ganem ----- 146,3 m<sup>2</sup> - Prefeitura Municipal, 19,2 m<sup>2</sup>
- d) Antonio Cortina - - 80,1 m<sup>2</sup> - Prefeitura Municipal. 00.

Art. 2º - Fica concedida aos proprietários citados no § único do art. 1º a isenção por 5 (cinco) anos, do imposto territorial ou de fôcho aos terrenos de sua propriedade constantes da planta referida.

Art. 3º - A isenção cessará a medida que os terrenos forem objeto de alienação ou compromisso de alienação a terceiros.

Art. 4º - Esta isenção será a contar da data em que os terrenos passarem a fazer parte do patrimônio municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, em 24 de setembro de 1 948.

*Vasco A. Vanchiarotti*  
Arq. Vasco A. Vanchiarotti,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 24 de setembro de 1 948.

*Plínio Luiz M. Bonilha*  
Plínio Luiz M. Bonilha,  
Diretor da Secretaria.